

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para orientar a gestão de diretriz por nutricionista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passam a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

.....”

Parágrafo único. A gestão para o atendimento das diretrizes estabelecidas nesta artigo fica a cargo de profissional de nutrição devidamente registrado no conselho profissional.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), de 2018, do Ministério da Saúde, apontou que houve aumento de 67,8% dos casos de obesidade nos últimos treze anos, saindo de 11,8% em 2006 para 19,8% em 2018. Além disso, mais da metade da população, 55,7% tem excesso de peso.

Obesidade e sobrepeso, segundo pesquisas científicas, estão associados ao risco de pelo menos treze tipos de câncer, além de doenças cardiovasculares, diabetes, hipertensão, doenças cerebrovasculares, apneia do sono, osteoartrite, entre outras, configurando-se numa epidemia com alto custo para o sistema de saúde.

As principais causas do aumento do número de pessoas obesas ou com sobrepeso são o consumo de alimentos ultraprocessados, ricos em açúcares e gorduras, mais atrativos e baratos, e a vida sedentária, com baixa prática de atividades físicas, em função da dependência que a tecnologia vem exercendo sobre todos, cada vez mais cedo.

Dados da Organização Mundial de Saúde revelam que o número de crianças e adolescentes obesos aumentou 10 vezes nas últimas quatro décadas. Os maus hábitos alimentares e o estilo de vida sedentário aprendido nesta fase têm impactos nocivos por toda a vida adulta. Por isso, é

fundamental reverter este processo ainda na infância, dentro da escola - o ambiente ideal para fomentar na nova geração uma educação alimentar saudável e a prática regular de atividades físicas.

Para tanto, é necessário que o profissional de nutrição esteja a frente do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), executando seu planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação. Acreditamos que, desta maneira, poderemos reduzir o índice de obesidade e sobrepeso e, conseqüentemente, melhorar a saúde e a qualidade de vida da população, além de reduzir os custos do tratamento de doenças graves no sistema de saúde.

Mediante os argumentos expostos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2020

Deputado Felipe Carreras
PSB/PE